PROJETO DE LEI Nº 11/2016
Data: 20 de junho de 2016
Protocolo: 1130/2016

Ementa: dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município de Marechal Cândido Rondon para o quadriênio 2017 a 2020, e dá outras providências.

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 157, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município de Marechal Cândido Rondon será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Secretários Municipais e o Procurador Geral do Município receberão um subsídio mensal no valor de R$ 10.730,00 (dez mil setecentos e trinta reais).

Art. 3º - Os Secretários Municipais e o Procurador Geral do Município ficam vinculados, como regra geral, ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em comissão.

§ 1º - Os subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Geral, nos termos do Art. 39, § 4º da Constituição Federal, não gozam de adicionais relativos à verba de representação, gratificação natalina, abonos de férias, ou outras parcelas remuneratórias.

§ 2º - O disposto neste Artigo não inviabiliza o pagamento de férias gozadas ou indenizadas e proporcionais.

Art. 4º - Os subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município terão seu valor revisado anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, nos termos da Constituição Federal, Art. 37, inciso X.

Parágrafo único. Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão geral que exceda a perda de 1º de janeiro até a data da concessão.

Art. 5º - Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos servidores municipais.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações dos orçamentos anuais do Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2017.

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.
Sala das Sessões, em 20 de junho de 2016.

JOÃO MARCOS GOMES Vereador	**DORIVALDO KIST** Vereador	**JOSOE REINALDO PEDRALLI** Vereador
ILARIO HOFSTAETTER – ILA Vereador	**ARLEN GÜTTGES** Vereador	**ADRIANO JOSÉ COTTICA** Vereador
MARCIO ANDREI RAUBER Vereador	**ELMIR PORT** Vereador	**ELVENI CAPITANI TURMINA** Vereador

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 11/2016

Senhores Vereadores,

Viemos através do presente Projeto de Lei propor a fixação dos subsídios mensais dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município de Marechal Cândido Rondon, para o quadriênio 2017 a 2020.

Referido projeto visa cumprir a determinação legal de fixar os subsídios de forma antecipada, respeitando o princípio da anterioridade.

E após análise técnica e considerando o atual cenário econômico-financeiro, apresenta-se a proposta de fixar os subsídios nos mesmos parâmetros e valores pagos na atualidade aos Secretários Municipais e Procurador Geral do Município de Marechal Cândido Rondon.

Sendo assim, e considerando a justificativa acima expressa, os autores do presente Projeto de Lei aguardam pela aprovação deste texto legal.

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.
Sala das Sessões, em 20 de junho de 2016.

JOÃO MARCOS GOMES
Vereador

DORIVALDO KIST
Vereador

JOSOE REINALDO PEDRALLI
Vereador

ILARIO HOFSTAETTER – ILA
Vereador

ARLEN GÜTTGES
Vereador

ADRIANO JOSÉ COTTICA
Vereador

MARCIO ANDREI RAUBER
Vereador

ELMIR PORT
Vereador

ELVENI CAPITANI TURMINA
Vereador